

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.144, DE 2021

Dispõe sobre a correção dos valores das bolsas de estudo e auxílios à pesquisa e à pós-graduação.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.144 de 2021 foi apresentado pelo Deputado Paulo Teixeira, e propõe alterar a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e a Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, com o objetivo de corrigir os valores das bolsas de estudo e auxílios à pesquisa e à pós-graduação.

Nesse sentido, a proposta altera o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.405/1992, para estabelecer a obrigatoriedade de correção dos valores de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos. Tal correção se daria, no máximo, a cada 2 anos contados da data de publicação da proposição, de acordo com o índice oficial de inflação.

Propõe-se, ainda, alteração semelhante na alínea 'e' do art. 3º da Lei 4.533/1964, para determinar que os valores de concessão de bolsas de estudos devem ser corrigidos, no máximo, a cada 2 anos contados da data de publicação desta alínea e de acordo com o índice oficial de inflação.

A proposta foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, de Educação, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo as duas últimas nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222395505100>



* C D 2 2 2 3 9 5 5 0 5 1 0 0 *

- RICD. O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e à tramitação ordinária, segundo o estabelecido no art. 151, III, do RICD. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pesquisa científica é fundamental para o desenvolvimento de setores estratégicos de um país. No Brasil, porém, a quantidade de bolsas e seus respectivos valores vêm sofrendo fortes reduções nos últimos anos, num verdadeiro desmonte da educação superior.

O problema ocorre para as bolsas concedidas tanto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com foco na expansão dos cursos de pós-graduação, quanto pelo Conselho Nacional de Pesquisas – CNPq, que destina recursos para pesquisas científicas nas mais variadas áreas.

O Brasil enfrenta, portanto, um sério problema no que se refere ao investimento de pesquisa científica. Alguns dados ajudam a vislumbrar melhor a situação. O número médio anual de bolsistas do CNPq caiu de 89,9 mil, no segundo governo de Dilma Rousseff, para 73,3 mil no governo atual. Já na Capes a situação não é muito distinta. Em 2021 havia somente 285 mil bolsas, frente a 458,9 mil bolsas concedidas em 2018¹.

Apenas para termos uma dimensão do problema, é oportuno ressaltar que, desde 2013, as bolsas de pesquisas oriundas de fundações federais não são reajustadas. Embora Capes e CNPq afirmem que um reajuste está em estudo, o fato é que as atividades de pesquisa já sofreram intensamente e por muito tempo. Além disso, como já mencionamos, o número de bolsas também vem sofrendo uma redução drástica, tendo sido reduzidas em 17,5% apenas na gestão presidencial atual².

¹ Ver em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/numero-de-bolsas-para-pesquisas-cientificas-cai-17-5-na-gestao-de-jair-bolsonaro1#:~:text=A%20m%C3%A9dia%20anual%20de%20bolsistas,a%20queda%20%C3%A9%20de%2020%25>

² Ibidem.



Diante dessa situação dramática, a proposição apresentada pelo nobre deputado Paulo Teixeira pretende criar um mecanismo equilibrado que garanta o reajuste dos valores das bolsas dentro de um mínimo razoável para a manutenção de seu poder econômico e a subsistência da classe de pesquisadores.

Para tanto, a proposta altera as leis que tratam da Capes e do CNPq, a fim de determinar que haja correção dos valores das bolsas de estudo e de pesquisas, no máximo, a cada 2 anos, a partir da publicação da proposta legislativa ora em apreço, no valor do índice oficial de inflação.

O ajuste, embora tardio, é bastante necessário para corrigir essa injustiça histórica e recolocar o país e sua capacidade de pesquisa científica novamente na direção correta. Notamos que eventuais questões atinentes às fontes de receita para o reajuste das bolsas de estudo devem ser debatidas em comissão competente.

Diante do exposto, consideramos o pleito justo e razoável, uma vez que as bolsas encontram-se em extrema defasagem de valores face ao fenômeno inflacionário que se alastra no Brasil e em todo o mundo. Tendo em vista a importância do estímulo à pesquisa científica para a inovação e para o estabelecimento das bases de um crescimento sólido, consideramos que a aprovação da proposta é fundamental.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.144, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2022-7441

